**CORPÓREOS – SERVIÇOS TERAPÊUTICOS S.A.**

CNPJ/ME 08.845.676/0001-98

NIRE 35.300.518.250

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

REALIZADA EM [●] DE AGOSTO DE 2022

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Aos dias [●] do mês de agosto de 2022, às [●] horas, na sede social da sociedade anônima fechada CORPÓREOS – SERVIÇOS TERAPÊUTICOS S.A.
(“**Companhia**”), localizada na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida dos
Eucaliptos, nº 762, Indianópolis, CEP 04.517-050.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** dispensadas as formalidades de convocação, em razão da presença dos acionistas representantes da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei 6.404/76 (“**Lei das S.A.**”).
3. **MESA:** Presidente – [●]; Secretário – [●]. [**Nota à minuta**: Companhia, gentileza confirmar.]
4. **ORDEM DO DIA:** apreciar e deliberar sobre:
5. prestação de garantia fidejussória, na forma de fiança, no âmbito da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da MPM Corpóreos S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida dos Eucaliptos, nº 763, sala 02, Indianópolis, CEP 04517-050, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 26.659.061/0001-59, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.498.607 (“**Emissora**” e “**Debêntures**”, respectivamente), no montante total de R$ 615.000.000,00 (seiscentos e quinze milhões de reais) na data de emissão, as quais serão objeto de oferta pública sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade da Emissão, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**”), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Emissão**” e “**Oferta**”, respectivamente), de acordo com os termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da MPM Corpóreos S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora, a Companhia e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“**Escritura de Emissão**”, “**Agente Fiduciário**” e “**Fiança**”, respectivamente);
6. outorga de cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário de direitos creditórios equivalentes a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total da Emissão e quaisquer valores a serem depositados e que transitarem em contas vinculadas, de movimentação restrita, de titularidade da Companhia, no Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Jabaquara, CEP 04.344-902, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04, na qualidade de banco administrador de tais contas vinculadas (“**Contas Vinculadas**” e “**Banco Administrador**”, respectivamente), e sobre os direitos creditórios mantidos nas Contas Vinculadas, incluindo recursos eventualmente em trânsito nas Contas Vinculadas, ou em compensação bancária, bem como eventuais rendimentos decorrentes de investimentos, conforme venham a ser permitidos (“**Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**” ou “**Garantia Real**”), nos termos e condições estabelecidos no “*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sobre Contas Vinculadas em Garantia e Outras Avenças*” a ser celebrado, entre a Companhia, na qualidade de cedente fiduciante e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e beneficiários da Garantia Real, e a Emissora, na qualidade de devedora interveniente anuente (“**Contrato de Garantia** **Real**”), observada a Condição Suspensiva.
	1. A Garantia Real será constituída sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, estando a sua plena eficácia condicionada à efetiva quitação integral das obrigações decorrentes da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em até duas séries, para distribuição pública, com esforços restritos, da Emissora (“**1ª Emissão**”), e ao cancelamento da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Anterior (conforme definido no Contrato de Garantia Real), observado que a Emissora deverá comprovar ao Agente Fiduciário a efetiva liberação do ônus nos termos da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Anterior, mediante protocolo para averbação dos termos de liberação ou dos termos de quitação da 1ª Emissão junto aos cartórios de registro de títulos e documentos competentes no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de referidos termos de liberação ou de termos de quitação, conforme o caso (“**Condição Suspensiva**”).
7. autorização para a Companhia, pelos seus diretores e/ou representantes, praticar todo e qualquer ato, celebrar todos os documentos e instrumentos contratuais, inclusive procurações, instrumentos acessórios e aditamentos, necessários à prestação da Fiança, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, o Contrato de Garantia Real e o contrato de distribuição das Debêntures (“**Contrato de Distribuição**”); e
8. ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores para a consecução das deliberações mencionadas acima.
9. **DELIBERAÇÕES**: Instalada a assembleia e após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, a assembleia geral extraordinária da Companhia deliberou, por unanimidade de votos, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas:
10. **Aprovar** a outorga da Fiança, pela Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de fiadora, em garantia de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão;
11. **Aprovar** a constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de cedente fiduciante, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas: **(i)** as obrigações relativas ao pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures e à Garantia Real, se e quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia Real; **(ii)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia Real, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão e na Garantia Real; e **(iii)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas, conforme o caso, venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização da Garantia Real, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a eventual excussão de tal Garantia Real, nos termos do Contrato de Garantia Real (“**Obrigações Garantidas**”);
12. **Autorizar** a Companhia a celebrar, pelos seus diretores e/ou procuradores, praticar todo e qualquer ato, todos os documentos e instrumentos contratuais, inclusive instrumentos acessórios, procurações e aditamentos, necessários à prestação da Fiança, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, o Contrato de Garantia Real e o Contrato de Distribuição; e
13. **Ratificar** todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores no âmbito das deliberações acima.

1. **ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, a qual, lida e achada conforme, foi por todos assinada, conforme a via original lavrada em livro próprio.

São Paulo, [●] de agosto de 2022.

*(**As assinaturas seguem nas páginas seguintes)*

*(Restante desta página foi intencionalmente deixado em branco.)*

Mesa: [**Nota à minuta:** Companhia, gentileza confirmar.]

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_[●]Presidente | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_[●]Secretário |

Acionistas Presentes**:** [**Nota à minuta:** Companhia, gentileza confirmar.]

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| [●]

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_[●]Diretor | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_[●]Diretor |

 |